DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12298/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22239/2017
PROTOCOLO	: 1853566
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADA	: FÁTIMA MARIKO KAMOSHITA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Fátima Mariko Kamoshita, que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educaçao de Ponta Porã.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 30907/2018** (pç/13, fls/51-52) pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7461/2019** (pç/14, fl/53), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 43, § 6º da LC n. 42/2007, com proventos proporcionais ao tempo da contribuição. Conforme Portaria n. 048/2017 – Previporã, de 31/08/2017, publicada em 05/09/2017 no Diário Oficial de Ponta Porã-MS.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Fátima Mariko Kamoshita, que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educaçao de Ponta Porã, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC